



# Diário da Justiça

Nº 5448 ANO XLIV CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 10 AGOSTO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 396 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	03
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	06
CÂMARAS CRIMINAIS .....	12
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	13
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	14
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	14
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	14
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	37
CRIME .....	147
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	149
CRIME .....	288
JUIZADOS ESPECIAIS .....	291

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	299
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	302
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	313
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	341

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	372
INTERIOR .....	380
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00242

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 12.400, de 30 de dezembro de 1.998, resolve

#### AJUSTAR

O Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma que segue:

#### LIBERAÇÃO DE RECURSOS À PROGRAMAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05	01	2002	3.3.90.08.00	00	R\$ 21.600,00
05	01	2002	3.3.90.30.00	00	R\$ 300.000,00

#### LOCAÇÃO EM RECURSOS À PROGRAMAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05	01	2002	4.4.90.52.00	00	R\$ 321.600,00

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

#### FUNREJUS

Curitiba, 04 de agosto de 1999

Ofício Circular nº 33/99

Senhor Juiz:

Reiterando os termos do ofício circular nº 28/99, solicito de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de encaminhar à Comissão de Assessoramento Administrativo do FUNREJUS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a medição das áreas de cada unidade instalada no prédio do Fórum dessa Comarca, discriminando as áreas comuns (circulação, hall, banheiros etc.), privativa e total geral, visando dar cumprimento ao artigo 28 do Decreto Judiciário nº 153/99, referente a taxa de ocupação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente do Conselho Diretor  
FUNREJUS

Exmo. Sr.  
MD. Juiz de Direito Diretor do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLD BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patrucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeiro Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Clève - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeiro Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Clève - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL Des. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTÁVIO VALEIRO Des. ANTONIO PRADO FILHO Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ª feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Antonio Gomes da Silva Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR CHEISSO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO - Vice-Presidente DOUTORA MÂNIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Faljô" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Faljô" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUR MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO Sala "Des. Aurélio Faljô" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PERBOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. MARIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUR MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PERBOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOB DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Faljô" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. ARVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOB DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR

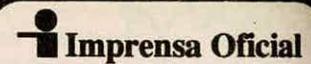
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. ARVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

Obs: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias). Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50 Assinaturas Diários Oficiais e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00 Números Avulsos - Diários Oficiais de Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00 Fotócopios Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001366

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71876/99, resolve

LOTAR

MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 27 de julho de 1999.

Curitiba, 04 de agosto de 1999. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001367

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71776/99, resolve

CONCEDER

a JOSÉ JULIO DE MOURA CAMARGO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, trinta (30) dias de licença para tratamento de

saúde, em prorrogação, a partir de 25 de julho de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001368

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71482/99, resolve

CONCEDER

a DELMACY TEREZINHA AOKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial a partir de 01 de agosto de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.01.92 e 22.01.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001369

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71662/99, resolve

**AUTORIZAR**

**THOMÉ NERIS DA VEIGA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 02 de agosto de 1999.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001370**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71878/99, resolve

**AUTORIZAR**

**ELIANE RAITANI**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 23 de agosto de 1999.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001371**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71346/99, resolve

**AUTORIZAR**

**CRISTINA AVELAR**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 26 de julho de 1999.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001372**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71187/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 21 de julho de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, autorizados a **ANA MARIA PEREIRA NIKLIS**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001373**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70311/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 06 de julho de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **GILVALDO DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001374**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71440/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 19 de julho de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **SILVANA APARECIDA MELO DE CAMPOS SALIK**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001375**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71698/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 23 de julho de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001376**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70540/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOSÉ ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS	13.07.99	1999	29
MARIA INÊS BERTOCCO	20.07.99	1999	29

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RELAÇÃO N.º.: 47/99

**Protocolo n.º.: 118.208/98 - Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Cobrança nº 354/95. - **Interessados:** TARCISO DE ALMEIDA Adv.(a) Dr.(a) Roosevelt Maurício Pereira e o MUNICÍPIO DE CRUZEIROS DO OESTE Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado TARCISO DE ALMEIDA, pelo valor de R\$ 708,33 (setecentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 19 de janeiro de 1998 (fls. 11 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 64.533/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Declaratória n.º 27.065/91. - **Interessados:** MOZART PIZZATO ANDREOLI - **REFERENTE A HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Mozart Pizzato Andreoli e a **FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ** Adv.(a) Dr.(a) Patrícia de Mello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado MOZART PIZZATO ANDREOLI - referente a honorários, pelo valor de R\$ 6.673,84 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 16 de junho de 1999 (fls. 58 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 70.818/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Reparação de Danos n.º 32.381/95. - **Interessados:** JOSÉ RENATO GAY Adv.(a) Dr.(a) Izabelle Margaretta S. M. Lima e o **ESTADO DO PARANÁ** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado JOSÉ RENATO GAY, pelo valor de R\$ 7.864,48 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 12 de janeiro de 1999 (fls. 33 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 62.021/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 468/91. - **Interessados:** MARIA DE LOURDES CRAMER Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - L.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Ciente da informação retro; II - Remeta-se cópia da mesma ao Juízo de origem, para que seja juntada aos autos principais; III - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada MARIA DE LOURDES CRAMER, pelo valor de R\$ 168,545,13 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), conforme cálculo datado de 07 de outubro de 1998 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. IV - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. V - Cientifique-se o Juízo requisitante. VI - Publique-se. VII - Intimem-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 53.122/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 15.245/78. - **Interessados:** FELIPE SCHLACHTA, S/M E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Zélia G. Oliveira e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.** Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Determino ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o cancelamento do presente protocolizado, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida em sede de embargos à execução, que julgou-a extinta, com fulcro na Súmula 69 do STJ, por entender que estava havendo uma cumulação de execução, por não de encontrar devidamente quitado o precatório anterior (fls. 62/64-TJ). II - Dê-se ciência ao Juízo requisitante desta decisão. III - Intimem-se os interessados. IV - Após, archive-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 64.441/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Declaratória n.º 32.812/95. - **Interessados:** DECIO CASAGRANDE RAMUSKI - **REFERENTE A HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Decio Casagrande Ramuski e o **ESTADO DO PARANÁ** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Considerando que um dos requisitos para deferimento da solicitação de pagamento do precatório é a certidão de trânsito em julgado da sentença/acórdão, que julga procedente o pedido, de acordo com o inciso VI, art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 08/97), encaminhe-se ao Departamento Econômico e Financeiro para que aguarde o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário que está pendente de julgamento (fls. 26/28 e 48/50-TJ). II - Intime-se o interessado desta decisão. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 71.388/99 - **Requerente:** Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Assunto:** "Requer a desconsideração do precatório complementar referente aos autos n.º 25/93 de Embargos à Execução, no qual são partes: GELMINO FABRIS e o **MUNICÍPIO DE CHATEAUBRIAND**". **Despacho:** I - Preliminarmente, diga o interessado, em cinco (05) dias, quanto a informação de fls. 369 e 370. II - Após, retornem. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 98.030/98 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação de Indenização n.º 197/89. - **Interessados:** HELDY LURDES MULHMANN Adv.(a) Dr.(a) Vilson Ferreira e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** Adv.(a) Dr.(a) Joel Kuss. **Despacho:** I - Avoco os autos n.º 1.114/95 de Embargos à Execução proposta contra a Prefeitura de Cascavel lhe movida por Heldy Lurdes Mulhmann, para que seja reexaminada por esta Corte a sentença proferida nos mesmos, tendo em vista que o inciso II, art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se **submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado a o Município**. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos (fls. 28/31-TJ), como já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, archive-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, archive-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 62.525/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação de Embargos à Execução n.º 12.362. - **Interessados:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Eliane Cristina Rossi Chevalier e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** Adv.(a) Dr.(a) Marcus Vinícius de Lacerda Chevalier. **Despacho:** I - Avoco os autos n.º 12.362 de Embargos à Execução, opostos pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná, à execução lhe movida pelo Município de Curitiba, para que seja reexaminada por esta Corte a decisão prolatada nos mesmos, tendo em vista que o inciso II, art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se **submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado a o Município**. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença de embargos proferida (fls. 08/11-TJ), pois já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, archive-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 63.065/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Colorado. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação Cautelar n.º 443/97. - **Interessados:** COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALÉRIO LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Antônio Cardin e o **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS** Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Avoco os autos n.º 443/97 de Medida cautelar de Exibição de Documentos proposta contra a Prefeitura de Santa Inês lhe movida por Comércio de Materiais de Construção Valério Ltda., para que seja reexaminada por esta Corte a sentença proferida nos mesmos, tendo em vista que o inciso II, art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se **submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado a o Município**. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 10-TJ), como já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, archive-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 62.002/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação de responsabilidade Civil n.º 838/96. - **Interessados:** MILTON GOMES PINHEIRO Adv.(a) Dr.(a) Luis Alberto Kubaski e outros e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Avoco os autos n.º 1.114/95 de Embargos à Execução proposta contra a Prefeitura de Cascavel lhe movida por Heldy Lurdes Mulhmann, para que seja reexaminada por esta Corte a sentença proferida nos mesmos, tendo em vista que o inciso II, art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se **submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado a o Município**. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos (fls. 28/31-TJ), como já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, archive-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 27.803/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação de Retificação de Proventos n.º 11.493/86. - **Interessados:** MARIA LÚCIA ZANETTI SCHABATURA Adv.(a) Dr.(a) Eliud José Borges e o **ESTADO DO PARANÁ** Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Avoco os autos n.º 21.003 de Embargos à Execução propostos pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná contra Maria Lúcia Zanetti Schabatura, para que seja reexaminada por esta Corte a sentença proferida nos mesmos, tendo em vista que o inciso II, art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se **submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado a o Município**. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos (fls. 44/46-TJ), como já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem

cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. **III** – Intimem-se. **IV** – Após, archive-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 1.145/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Colorado - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução Fiscal nº 64/97. - **Interessados:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv.(a) Dr.(a) Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE COLORADO Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** – Dê-se ciência ao interessado da manifestação de fls. 31/32-TJ. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 3.514/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Colorado - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução Fiscal nº 02/98. - **Interessados:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv.(a) Dr.(a) Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE COLORADO Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** – Dê-se ciência ao interessado da manifestação de fls. 25/26-TJ. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 31.043/95 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaity - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 046/95. - **Interessados:** WELBER FUJIKAWA PURGANO Adv.(a) Dr.(a) Orlando Gontijo de Oliveira e o MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Adv.(a) Dr.(a) Gilson Assunção. **Despacho:** **I** – Ciente do substabelecimento retro. **II** – Aguarde-se, no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 25.967/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaity - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 215/95. - **Interessados:** ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Sebastião Pereira da Rocha e o MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** – Ciente do substabelecimento retro. **II** – Aguarde-se, no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 29.871/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaity - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 048/93. - **Interessados:** CANDELÁRIA ENGENHARIA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Mauro Contreras e o MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** – Ciente do substabelecimento retro. **II** – Aguarde-se, no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 24.991/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaity - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 106/93. - **Interessados:** VANILDO AFONSO DE OLIVEIRA CAMPOS Adv.(a) Dr.(a) Antônio Martins Neto e o MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** – Ciente do substabelecimento retro. **II** – Aguarde-se, no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 81.175/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária nº 10.332/82. - **Interessados:** ALIMENTUS IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 40.937/94 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Carta de Sentença nº 14.819/91. - **Interessados:** RESTAURANTE RISOTOLÂNDIA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Cláudia de Souza Haus. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 81.201/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária nº 14.926/89. - **Interessados:** WALTER ALBERTO PECOITS Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Luir Geschin. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 30.827/95 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 7.945. - **Interessados:** ALIMENTUS IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Luir Geschin. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 57.229/95 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 25.338/88. - **Interessados:** COMÉRCIO DE REFEIÇÕES BARONEZA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Ronald Leite Schulman. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 63.697/94 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Negatória de Exigibilidade de ICMS nº 14.973/91. - **Interessados:** COMÉRCIO DE REFEIÇÕES BARONEZA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Pedro Donaiski. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 72.380/95 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 25.969/89. - **Interessados:** REFEIÇÕES VOVÓ JUCA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Ronald Leite Schulman. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 6.094/95 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 25.968/89. - **Interessados:** REFEIÇÕES VOVÓ JUCA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Ronald Leite Schulman. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 41.584/98 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 14.929/91. - **Interessados:** REFEIÇÕES VOVÓ JUCA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 1.998/98 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 14.930/90. - **Interessados:** REFEIÇÕES VOVÓ JUCA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo. Em 02 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 55.106/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos nº 25.474/88. - **Interessados:** COMERCIAL BERALDI DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 27.551/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos nº 8.106/89. - **Interessados:** COMERCIAL BERALDI DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Roberto Machado Filho. **Despacho:** **I** – Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** – Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo pagamento. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º:** 55.107/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Declaratória nº 26.582/90. - **Interessados:** RESTAURANTE RISOTOLÂNDIA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ

Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho: I** - Intime-se o interessado para que tome ciência da informação retro, bem como tome as medidas que entender cabíveis junto ao Estado do Paraná. **II** - Após, aguarde-se no Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal o efetivo agosto. Em 02 de agosto de 1999. **Presidente.**

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RELAÇÃO N.º.: 48/99**

**Protocolo n.º.: 55.947/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Indenização por Ato Ilícito n.º 28.359/92. - **Interessados:** IRACEMA STYCHNICKI LINSMEYER Adv.(a) Dr.(a) Lisimar Valverde Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessada IRACEMA STYCHNICKI, pelo valor de R\$ 105.660,90 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de 30 de novembro de 1998 (fls. 69 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 70.261/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 29.537/93. - **Interessados:** REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Maria José Vieira e o DECOM - DEP. EST. CONSTR. OBRAS E MANUT. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessada REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor de R\$ 364.641,44 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 26 de junho de 1997 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 64.517/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Anulação de Ato Jurídico n.º 5.452. - **Interessados:** ANTENOR LAMBAK FALAVINHA Adv.(a) Dr.(a) Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado ANTENOR LAMBAK FALAVINHA, pelo valor de R\$ 32.673,93 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de 16 de março de 1999 (fls. 15/16 e 18), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 63.561/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução n.º 14.795. - **Interessados:** JÚLIO DE SOUZA DIAS Adv.(a) Dr.(a) Maria Aparecida Souza Dias e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado JÚLIO DE SOUZA DIAS e sua mulher ORDÁLIA C. S. DIAS, pelo valor de R\$ 16.403,11 (dezesseis mil, quatrocentos e três reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 05 de outubro de 1998 (fls. 21/28), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 42.589/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Cobrança n.º 414/93. - **Interessados:** OSMILTO LOPES Adv.(a) Dr.(a) Raquel Cabrera Borges e o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado OSMILTO LOPES, pelo valor de R\$ 10.127,63 (dez mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 01 de junho de 1998 (fls. 78/80-TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 64.580/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 10.769. - **Interessados:** REINOLDO EBEL Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessado REINOLDO EBEL, pelo valor de R\$ 16.233,67 (dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 1998 (fls. 37 e 41), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 64.834/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 27.219/97. - **Interessados:** ECLAIR CARMARGO FERREIRA Adv.(a) Dr.(a) Edwil Caliani e outros e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada ECLAIR CARMARGO FERREIRA, EDINA APARECIDA DELAZARI FORONI, EDINA PEREIRA, EDITE PAES OLIVEIRA, EDUARDO DE

ANDRADE, EDUVIRGEM BENKENDORF SILVA, ELENICE YOSHIKO IKEDA IMANO, ELIZABETH GOMES BALDASSARINI, ELVIRA CARDOSO DE SOUZA e ESTER LEME TOMAROLI, pelo valor de R\$ 81.234,04 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 21 de maio de 1999 (fls. 70 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 51.151/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 16.617/92. - **Interessados:** ELZIRA ARCEGA CARVALHO Adv.(a) Dr.(a) João Antônio de Barros e outro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que os interessados DENISE CARDOSO INÁCIO; GISELE CARDOSO COSTA; ALCEU CARDOSO JÚNIOR; MARIA DE LOURDES CARVALHO CARDOSO; JOEL ARCEGA DE CARVALHO; AURORA CARVALHO DOS SANTOS; ODILON ARCEGA DE CARVALHO; MARIA DE CARVALHO MAFRA; OPHÉLIA DE CARVALHO NEGRELLI, pelo valor de R\$ 193.350,22 (cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo datado de 10 de fevereiro de 1999 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 61.761/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Proventos n.º 10.100. - **Interessados:** OLAVO SAMPAIO RIBAS Adv.(a) Dr.(a) Roberto Bacellar Portugal e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada VERA XAVIER RIBAS, pelo valor de R\$ 88.136,00 (oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais), conforme cálculo datado de 16 de junho de 1999 (fls. 55 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 03 de agosto de 1999. **Presidente.**

**Protocolo n.º.: 43.562/99 e 43.563/99 - Requerente:** Banco do Estado do Paraná S/A. - **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Assunto:** Requerer a juntada aos autos da cópia do competente Translado da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios para liquidação de dívida que entre si fazem: Editora Paranaense Ltda. e o Banco do Estado do Paraná S/A. - **Interessados:** Protocolo n.º 27.542/95 em que são partes: GERALDO SAPORITI CAMPELO E S/M Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Pupim. **Despacho: I** - Renove a intimação do Banco do Estado do Paraná, para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, quanto as informações do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal. **II** - Após, retorne. Em 30 de julho de 1999. **Presidente.**

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 05-08-1999

Relação No. 1999.02841 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo
Jefferson Isaac João Scheer	001	0080410-0
José Antonio Peres Gediel	001	0080410-0
Luiz Carlos da Rocha	001	0080410-0

**Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias**

001. 0080410-0 Apelação Cível

Protocolo: 1999/6844. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Faz Pub Falência e Concordatas. Ação Originária: 9200015904 Reparação de Danos. Apelante: Jayme Nalin Duarte Leal. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832)

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 05-08-1999

SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS

Relação No. 1999.02833 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Amoriti Trinco Ribeiro	001	0010661-6
João Renato do Nascimento	001	0010661-6
Vitor Hugo Ribeiro Burko	001	0010661-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0010661-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1990/3048. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9000000087 Ação Popular. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Gonçalves. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro, Vitor Hugo Ribeiro Burko. Réu: Ivo Kailer. Advogado: João Renato do Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

Vistos. Á vista da certidão de óbito de fl. 555, declato extinta a punibilidade de João Gonçalves, ex-Prefeito da Comarca de Pinhão, de acordo com os artigos 107, I, do Código Penal, e 3º, inciso II, da Lei n. 8.038, de 28-5-90, aplicável, por força do disposto no artigo 1º da Lei 8.658, de 26-5-93. Sendo o finado o único que gozava da prerrogativa de foro (c. Art. 29, X, da Constituição Federal), determino a baixa dos autos ao Juízo da Comarca de origem, em consonância, ainda, com a parte final do parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se (o Ministério Público, pessoalmente). Curitiba, 2 de agosto de 1999. Des. Gil Trotta Telles, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 05-08-1999

Relação No. 1999.02835 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Diogo Antonio Maciel Bello	001	0080550-9

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação -  
Prazo : 8 dias

001. 0080550-9 Apelação Crime

Protocolo: 1997/10714. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000008 Ação Penal. Apelante: Ivan de Oliveira. Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello (Curador). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Motivo: Para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello (PR005636)

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 29 de julho de 1.999.

D.J.

Ofício Circular nº 87/99

Protocolo nº 72.301/99

Assunto: Solicitação de certidão de bens imóveis.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça da Comarca de São Paulo, em face ao pleito do Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Mauá/SP, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, a eventual existência de bens imóveis em nome de MARILDA HELENA MIRANDA LOPES DORSA, RG 1.534.978/SSP/SP e CIC 937.898.668/49, DANTAS IMÓVEIS S/C LTDA, CGC/MF 50.133.578/0001-94, GERALDO LUIZ FERREIRA, RG 6.245.005/SSP/SP e CIC 107.730.880/91, SAULO LOMBARDI

GRANADO, RG 13.601.037 e CIC 008.481.638/42, EDILENA HELD LOMBARDI, RG 9.585.123-6 e CIC 007.116.158-96, JOSÉ CARLOS GRECCO, RG 4.213.220 e CIC 052.554.498-49 e SOLANGE TONELOTTI GRECCO, RG 8.174.527 e CIC 049.928.718-52.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 29 de julho de 1.999.

D.J.

Ofício Circular nº 89/99

Protocolo nº 72.032/99

Assunto: Comunica alteração de endereço e telefone da Delegacia de Vigilância e Capturas desta Capital.

Senhor Juiz

Comunico a Vossa Excelência que, a partir do dia 23 próximo passado, a Delegacia de Vigilância e Capturas do Departamento da Polícia Civil mudou seu endereço para a Rua Tamoios, nº 1250, bairro Vila Izabel, nesta Capital, CEP 80.320-290, fone (41) 345.4351.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 29 de julho de 1.999.

D.J.

Ofício Circular nº 90/99

Protocolo nº 71.550/99

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Em atendimento a pedido formulado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, em face ao pleito do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Timbó/SC, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca que foi decretada, através de decisão judicial proferida em autos de Ação Civil Pública para Ressarcimento ao Erário Público, a indisponibilidade dos bens de JUVÊNCIO SLOMP, VITOR ZATELLI, NELSON FARIAS e JOSÉ GIRELLI.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 29 de julho de 1.999.

D.J.

Ofício Circular nº 91/99

Protocolo nº 53.584/99

Assunto: Solicita as providências necessárias para que os pedidos de requisição de força policial, endereçados à PMPR, sejam acompanhados do Oficial de Justiça que cumprirá a ordem.

Senhor Juiz

Atendendo a pleito formulado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de que sejam os pedidos de requisição de força policial, endereçados àquela Corporação, acompanhados do Oficial de Justiça encarregado de cumpri-los, com o intuito de facilitar os entendimentos quanto ao dia e horário para execução da ordem.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

*Des. OSIRIS FONTOURA*  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

Curitiba, 29 de julho de 1.999.

D.J.

Ofício Circular nº 92/99

Protocolo nº 37.962/99

Assunto: Solicita seja dado cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei nº 1.533/51.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência determinar ao Senhor Escrivão, ao prolatar sentença em mandado de segurança, que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei nº 1.533/51, transmitindo-se o inteiro teor da decisão à autoridade coatora.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

*Des. OSIRIS FONTOURA*  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
96/99

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.019-6.

ACUSADO : D. P.

ADVOGADOS : PEDRO CARLOS PALMA e ADRIANO LIMA TOLDO.

\*I - Expeça-se carta de ordem ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, com

prazo de trinta dias, para a oitiva de M. R. S., testemunha arrolada na portaria, instruindo-a com as peças necessárias. II - Intime-se o acusado e seu defensor. Curitiba, 24 de junho de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 05 de agosto de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
97/99

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.039-9.

ACUSADO : A. F. C.

ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

ACUSADA : A. C. M. D. R.

ADVOGADOS : RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e CLAUDIO DE FRAGA.

"... 2. Após, intime-se o procurador do imputado A. F. C., a fim de apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de ser nomeado defensor dativo. Em, Curitiba, 26 de julho de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 05 de agosto de 1999.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº.71501/99, resolve:

**CONCEDER**

a Clara Cristina Reffo Celinski, matrícula nº 5140, Administrador nível E-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 21, com base no artigo 215, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.

*Mariz Aparecida Hamann*  
Mariz Aparecida Hamann  
Secretária

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão Cível  
Segunda Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 04-08-1999

Relação No. 1999.01692 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	002	0143594-3
DEBORA RODRIGUES	003	0143596-7
DOUGLAS MARCEL PERES	004	0143602-0
HARRY FRANCOIA JUNIOR	004	0143602-0
JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	003	0143596-7
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	003	0143596-7
MANUEL PEREIRA DOS REIS	001	0143221-5
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA	001	0143221-5
PAULO ROBERTO BARBIERI	004	0143602-0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	002	0143594-3